instituto dos registos e do notariado

(1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra)

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Despacho de Delegação de competências

Data: 06-09-2019 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu nome Filomena do Carmo Martins Vaz, conservadora de Registos, da Primeira Conservatória do Registo Predial de Coimbra delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo, competências para a prática dos seguintes atos:

a) Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira, Oficial de Registos, em mobilidade na 1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra:

- Ao abrigo do disposto no artigo 75º-A, nº 3 do Código do Registo Predial, competência para confirmar os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no nº 2 do citado artigo;

b) Maria Madalena Moreira Freitas, Oficial de Registos, em mobilidade na 1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra:

- Ao abrigo do disposto no artigo 75º-A, nº 3 do Código do Registo Predial, competência para confirmar os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no nº 2 do citado artigo;

c) Rogério Silva Torres, Oficial de Registos na 1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra:

- Ao abrigo do disposto no artigo 75º-A, nº 3 do Código do Registo Predial, competência para confirmar os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no nº 2 do citado artigo, com exceção dos registos de ações e decisões finais e atos de registo que impliquem qualificação desfavorável.;

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de maio de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos supra identificados Oficiais de Registo, até à data da sua publicação.

A conservadora

(Filomena do Carmo Martins Vaz, conservadora da 1ª Conservatória do Registo predial de Coimbra

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019